



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Decreto nº 07/2026

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DE
ACORDO COM ART. 36 DA LEI MUNICIPAL N.º
015/2015.**

O Prefeito Municipal de Laranjal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 96, inciso I;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 36 da Lei Municipal n.º 015/2015 e art.37, inc.X, da Constituição Federal, concede recomposição de perda salarial, no mesmo percentual do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) referente ao ano de 2025, sendo; 4,26% (quatro inteiros e vinte seis centésimos).

Art. 2º – Conforme art. 166 do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei nº011/1993 aplica-se também a presente recomposição aos servidores inativos dos cargos e ou funções do anexo VI, da Lei Municipal nº 015/2015, e os pensionistas dos casos previstos no art. 56 da Lei 07/2005.

Parágrafo único: A tabela de estrutura de vencimentos atualizada passa a constar no Anexo VI, da Lei nº15/2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, 10 de fevereiro de 2026.

MAYCON
LOPES

SIMIONI:0708
0501903

Assinado de forma
digital por MAYCON
LOPES
SIMIONI:07080501903
Dados: 2026.02.11
14:02:22 -03'00'

Maycon Lopes Simioni

Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 007/2026

Decreto nº 07/2026

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL
DE ACORDO COM ART. 36 DA LEI
MUNICIPAL N.º 015/2015.

O Prefeito Municipal de Laranjal, no uso das atribuições que
lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 96, inciso I;

D E C R E T A:

Art. 1º. Nos termos do art. 36 da Lei Municipal n.º 015/2015 e
art.37, inc.X, da Constituição Federal, concede recomposição
de perda salarial, no mesmo percentual do IPCA (índice
nacional de preços ao consumidor amplo) referente ao ano de
2025, sendo; 4,26% (quatro inteiros e vinte seis centésimos).

Art. 2º – Conforme art. 166 do Estatuto dos Servidores
Públicos, Lei nº011/1993 aplica-se também a presente
recomposição aos servidores inativos dos cargos e ou funções
do anexo VI, da Lei Municipal nº 015/2015, e os pensionistas
dos casos previstos no art. 56 da Lei 07/2005.

Parágrafo único: A tabela de estrutura de vencimentos
atualizada passa a constar no Anexo VI, da Lei nº15/2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Laranjal, 10 de fevereiro de 2026.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Lemos
Código Identificador:E6FAD796

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/02/2026. Edição 3468

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>